

CI: n.º 270/2021/SOSP

Data: 14/05/2021

De: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Para: Setor de Licitações e Contratos

Prezada Fernanda Cristina Rosa,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio desta, prestar esclarecimentos referente a Inexigibilidade de n.º 04/2018, Processo de n.º 72/2018, Objeto: "Credenciamento de empresas para execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente a comunidade, vinculado ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal de n.º 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos".

Recebido por esta Secretaria o Protocolo sob o n.º 7637/2021, datado em 13/05/2021, segue a manifestação para sanar as questões pertinentes.

Inicialmente informamos conforme a Lei Municipal n.º 768, de 09 de Abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Comunitário para a execução de obras e melhorias no município, sendo que fica autorizado por parte do município a implantação do manilhamento e execução da base e sub-base.

Ressaltamos, de acordo com os questionamentos apresentados pelo Sr. Calos Alberto Schubert ERR, que conforme disposto no Art. 4º da referida Lei Municipal, os valores das obras executadas pelas empresas credenciadas serão suportados exclusivamente pelos munícipes contratantes dos respectivos serviços, sendo que o município não tem vínculo para determinar os valores por m², além disto, conforme o Art. 5º da mesma Lei Municipal, o Município, na qualidade de permissionário e fiscal do objeto contratado através do Programa Comunitário, não é responsável pela inexecução total ou parcial da obra, por inadimplência de pagamentos pactuados entre as partes interessadas, bem como não se torna responsável pela continuidade da obra, devendo as partes envolvidas resolver as questões em fórum próprio.

Notadamente, na juntada de documento no processo conforme fato na fl.137, no que diz respeito ao Memorial Descritivo, - Termo de Adesão, a Empresa credenciada precisa apresentar o termo de adesão dos proprietários da via (Processo Comunitário, firmando o Contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições dos serviços prestados).

Salientamos, que é plausível a contratação através do credenciamento, desde que a adesão formal da pavimentação que será executada seja de 70%, uma vez que os moradores concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de lotes do respectivo trecho.

Atenciosamente,



Flávio Damin
Engenheiro Civil – CREA/SC 176813-9

Flávio Damin
Engenheiro Civil
CREA/SC 176813-9
Prefeitura Municipal de Itapoá



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa Comunitário para execução de obras e melhorias no município de Itapoá/SC e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Comunitário para execução de obras e melhoramentos no município de Itapoá, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Programa Comunitário de obras e melhoramentos públicos visa a execução de pavimentação asfáltica ou calçamento com artefatos de concreto, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - meio fios guia alta e baixa, caixas de captação e ligação com grelhas de concreto, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base.

Art. 3º As empresas interessadas em executar os serviços deverão atender às exigências constantes em edital de credenciamento por chamada pública, obedecendo às posturas do Município, devendo ser previamente aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 4º Os valores das obras executadas pelas empresas credenciadas serão suportados exclusivamente pelos munícipes contratantes dos respectivos serviços.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo executar a implantação de manilhamento base e sub-base.

Art. 5º O Município, na qualidade de permissionário e fiscal do objeto contratado através do Programa Comunitário, não é responsável pela inexecução total ou parcial da obra, por inadimplência de pagamentos pactuados entre as partes interessadas, bem como não se torna responsável pela continuidade da obra, devendo as partes envolvidas resolver as questões em fórum próprio.

Art. 6º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 188, de 24 de junho de 2008.

Art. 7º A aplicação da presente Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapoá (SC), 09 de abril de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]